



LEI COMPLEMENTAR N.º 135 DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

“Da nova redação ao “caput” do artigo 96, Exclui § Único e Inclui § 1º e Alínea “a”, § 2º e Alínea “a” à Lei 1228/99, de 02 de junho de 1.999, que disciplina o regime jurídico dos funcionários do município de Dumont.”

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

Lei Complementar:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 96 da mencionada Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art.96” – Todo funcionário público do legislativo ou executivo, quer de provimento efetivo ou de provimento em comissão, terá direito a, no máximo, 04 (quatro) faltas abonadas durante o ano, sem justificativa.

Artigo 2º - Fica excluído o Parágrafo Único e acrescentados os § 1º e Alínea “a” e §2º e Alínea “a” ao artigo 96 da Lei nº 1228/99.

“§.1º” – As faltas citadas no “caput” desse artigo devem ser solicitadas através de Requerimento com no mínimo 3 dias de antecedência e deve ocorrer 01 (uma) a cada trimestre, não sendo cumulativa.

“a” – O Benefício que trata o “caput” deste artigo valerá a partir de, no mínimo, um ano da contratação do servidor.

“§.2º” – Para efeito deste artigo, cumprido o “caput” do artigo 96, o parágrafo 1º e sua Alínea “a”, nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

“a” – Considera-se causa justificada, o fato que por sua natureza ou circunstância, principalmente pelas consequências no âmbito da família, possa razoavelmente constituir escusas do comparecimento.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 23 de novembro de 2017.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**